



**Confederação Nacional da Indústria  
Diretoria de Serviços Corporativos  
Área Compartilhada de Arrecadação**

## **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2013*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 151,01 (cento e cinquenta e um reais e um centavo)**

### **CNI - 2013**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01 a 11.325,75	Contrib. Mínima	90,61
2	De	11.325,76 a 22.651,50	0,8	-
3	De	22.651,51 a 226.514,96	0,2	135,91
4	De	226.514,97 a 22.651.496,06	0,1	362,42
5	De	22.651.496,07 a 120.807.978,99	0,02	18.483,62
6	De	120.807.979,00 Em diante	Contrib. Máxima	42.645,22

#### **Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.325,75 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 90,61, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 120.807.979,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 42.645,22 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;